

LEI Nº 481/ 2014

De 18 de março de 2014.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES
URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
TOCANTÍNIA, TO”.**

O Prefeito Municipal de Tocantínia - TO, o Senhor Muniz Araújo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Tocantínia, TO, com a finalidade de edificação de moradia.

§ 1º.- Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro da área urbana, e são de propriedades do município de Tocantínia, devidamente registrados no cartório de registro de imóveis de Tocantínia, TO.

§ 2º - Os lotes urbanos doados às pessoas descritas no *caput* do artigo 1º desta Lei, poderão ser inseridas no programa minha casa, minha vida do Governo Federal, cujos beneficiários poderão ter seus imóveis contemplado com esse programa habitacional.

Art. 2º. – O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de decreto municipal, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

Art. 4º. – Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de Tocantínia, TO.

Art. 5º. – Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do município, devendo o mesmo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º. - O donatário não poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único- Em caso de alienação, após o período determinado pelo artigo anterior os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social.

Art. 7º. – Todas as despesas referentes à transação do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 10º. - Fica expressamente proibida a locação dos imóveis para fins residenciais e comerciais.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, aos 18 dias do mês de março de 2014.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal